



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 13/02/2026, Edição nº 6712, Páginas nº 2 a 5

DECRETO Nº 5.916/2026

SÚMULA: Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Nova Santa Rosa – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 104, da [Lei Orgânica Municipal](#) e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº 1.012](#) de 17 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e reformula o Conselho Municipal, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Nova Santa Rosa;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e de enfrentamento às situações que violam seus direitos humanos no Município de Nova Santa Rosa, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente tem os seguintes objetivos:

I – Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes;

II – Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;

III – Promover ações de prevenção/redução de violência contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;

IV – Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

V – Debater na Rede os casos e situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver demandas não resolvidas.

Art. 3º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Segurança Pública;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada uma das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como dos centros municipais de educação infantil;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante das Entidades Religiosas.

Art. 4º Os funcionários públicos que compõem a Rede de Proteção deverão ser liberados pela sua chefia para que possam participar das reuniões e formações da rede.

Art. 5º Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 6º Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente têm as seguintes responsabilidades:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I – Coordenador:

- a) articular e coordenar as reuniões;
- b) receber as notícias dos casos;
- c) elaborar a pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da rede;
- d) manter sigilo e respeito em todos os casos e sobre os documentos a serem discutidos na Rede;
- e) convidar, quando necessário, outros profissionais para participar da reunião;
- f) articular e coordenar o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

II – Secretário:

- a) colaborar com as atribuições do coordenador;
- b) elaborar a lista de presença e colher as assinaturas dos participantes das reuniões;
- c) fazer relatórios/atas das reuniões.

III – Membros:

- a) participar das reuniões;
- b) debater os casos;
- c) propor e desenvolver ações, que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede.

Art. 7º O Coordenador da Rede de Proteção, bem como o secretário, serão escolhidos entre os membros efetivos da Rede e registrado em ata.

Art. 8º O coordenador ocupará o cargo por um período de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02(dois) anos.

Art. 9º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará como Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes do Município de Nova Santa Rosa, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 10 Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 11 Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil, Conselhos Municipais de Direitos e demais técnicos dos Serviços



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Públicos.

Art. 12 A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente de forma ordinária ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 13 A Rede de Proteção contará com Regimento Interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o [Decreto nº 5.319/2023](#) de 11 de maio de 2023.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 05 de fevereiro
de 2026.

**LARI HITZ,
Prefeito**

Republicado em face de erro.